



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Edifício Memorial, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MP/DF, 1º andar, Sala 158 Brasília/DF - CEP 70.094-900
Telefones: 3343.9636 / 3343.9497 – Internet: <http://www.mpb.org.br>

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
(nº 08190.53913/16-18)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado, a partir de manifestação do cidadão Jonas Gonçalves de Moraes, noticiando um suposto aumento exorbitante no valor das refeições dos restaurantes comunitários – RC's do Distrito Federal, fls. 4-6.

Requisitou-se ao Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH informações sobre os motivos para alteração do preço das refeições, fls. 19, as quais foram juntadas às fls. 24-26.

Realizou-se reunião no dia 25/5/2016, fls. 192, com a presença desta signatária, do Secretário da SEDESTMIDH, da Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social e do Subsecretário de Administração Geral, fls. 192-195. Na oportunidade, juntou-se documentos indicando os gastos do Governo do Distrito Federal com o pagamento da complementação das refeições servidas nos restaurantes comunitários nos anos de 2015 e 2016, bem como apresentou-se cópia dos contratos com as empresas que prestam os serviços, fls. 33-191.

Juntou-se informações complementares da SEDESTMIDH às fls. 198-206, conforme pactuado em reunião.

Requisitou-se à Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG informações sobre o impacto financeiro e orçamentário gerado pela redução do valor das refeições, o valor de cada refeição para o Poder Público, bem como acerca da origem dos recursos aptos a subsidiar a diferença entre o valor da refeição pago pelo cidadão e o valor cobrado pelas empresas prestadoras de serviço, fls. 210, tendo aquelas sido acostadas em fls. 213-217.



Requisitou-se ao Secretário da SEDESTMIDH informações sobre a implantação do valor reduzido das refeições nos restaurantes comunitários e como funciona, passo a passo, o sistema de bilhetagem utilizado para a compra das refeições, segundo o Decreto federal nº 37.355/2016, fls. 211, o que foi apresentado em fls. 223-226.

Requisitou-se, ainda, ao Secretário da SEDESTMIDH que encaminhasse o cronograma de instalação e de início de operacionalização do sistema de controle de acesso, em todos os restaurantes comunitários, para a efetivação da venda diferenciada aos usuários dos restaurantes comunitários, fls. 230, com apresentação de resposta às fls. 233-257.

Determinou-se à Secretaria de Perícias e Diligências – SPD deste MPDFT a execução de vistoria nos Restaurantes Comunitários do DF, certificando a existência de controle de acesso e como funciona o equipamento para controle das refeições servidas no local e de marmitas, fls. 258, o que foi realizado em fls. 259-272.

Requisitou-se, ainda, ao Secretário da SEDESTMIDH informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do cronograma apresentado anteriormente, uma vez que, segundo avaliação pericial do MPDFT, alguns restaurantes não possuem o controle de acesso eletrônico, fls. 274. A resposta foi acostada às fls. 281-286.

Por fim, requisitou-se ao Secretário da SEDESTMIDH que informasse, fls. 300:

a) qual o valor gasto no ano de 2017 com subsídio às refeições servidas a cada um dos restaurantes comunitários do DF; b) qual o número de refeições servidas por cada um dos restaurantes comunitários do DF no ano 2017; c) quantos indivíduos inscritos no CadÚnico foram atendidos no ano de 2017, por cada restaurante comunitário do DF; d) quantos indivíduos não-inscritos no CadÚnico foram atendidos no ano de 2017, por cada restaurante comunitário do DF; e) qual o valor pago pelo GDF como subsídio a cada refeição do usuário inscrito no CadÚnico no ano de 2017; f) qual o valor pago pelo GDF como subsídio a cada refeição do usuário não-inscrito no CadÚnico no ano de 2017. Juntou-se as informações prestadas em fls. 302-312.

É o breve relatório.

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado, a partir de manifestação do cidadão Jonas Gonçalves de Moraes, noticiando um suposto aumento exorbitante no valor das refeições dos restaurantes comunitários – RC's do Distrito Federal, fls. 4-6.



O Restaurante Comunitário é uma das ações que integra o “Programa Vida Melhor”, nos moldes do artigo 5º, inciso IV, da Lei distrital nº 4.208/2008, e “consiste no fornecimento de refeições a preço acessível à população”. A refeição fornecida nos Restaurantes Comunitários do DF a qualquer usuário foi fixada, inicialmente, no valor de R\$1,00 (um real), conforme Decreto distrital nº 29.975/2009, art. 6º, inc. IV, no entanto o Decreto distrital nº 36.783/2015 alterou o preço da refeição para R\$3,00 (três reais).

Após requisição de informações desta Procuradoria Distrital sobre os motivos para alteração do preço das refeições, fls. 19, o Secretário da SEDESTMIDH esclareceu que solicitou a realização de estudos sobre proposta de redução do valor cobrado nos Restaurantes Comunitários, levando-se em conta o perfil da população, fls. 24.

Na mesma oportunidade, fls. 25, o Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional afirmou que, em 2001¹, quando inaugurado o primeiro Restaurante Comunitário, em Samambaia, o subsídio do Distrito Federal era no valor de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), no entanto, desde então, não teria havido reajuste no valor pago pelo usuário e, como o valor da refeição alcançou cerca de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), o Distrito Federal passou a complementar com R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), em média, cada refeição. Explicou, ainda, que o custeio do subsídio pelo Distrito Federal ultrapassa 40 milhões de reais ao ano.

Em reunião realizada no dia 25/5/2016, fls. 192, o Secretário da SEDESTMIDH salientou que o valor da refeição fornecida nos Restaurantes Comunitários do DF foi revisto, conforme Decreto distrital nº 37.355/2016, segundo o qual as refeições saíam ao preço de R\$ 1,00 (um real) para cada componente de famílias com renda familiar de até três salários mínimos ou meio salário mínimo per capita incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais e de R\$ 2,00 (dois reais) para a população em geral.

Segundo se extrai da exposição de motivos nº 06/2016 – GAB/SEDESTMIDH do Decreto distrital nº 37.355/2016, fls. 199-203, o aumento do valor da refeição teve um impacto significativo na quantidade de refeições servidas nos restaurantes,

¹ Em 2001, quando da inauguração do Restaurante Comunitário de Samambaia, ainda estava em vigor a Lei distrital nº 2.303/1999, que instituiu o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda do DF, regulamentado pelo Decreto distrital nº 20.162/1999, o qual, em seu art. 1º, inciso XVII, especificou que o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – PRÓ – FAMÍLIA era composto, dentre outros, pelo Projeto RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE, com vistas ao fornecimento de refeições, a preços subsidiados pelo Governo do Distrito Federal, com objetivo de colocar ao alcance da comunidade trabalhadora, do Distrito Federal uma alimentação saudável e de qualidade. Saliente-se que a Lei distrital nº 4.208/2008 revogou integralmente a Lei distrital nº 2.303/1999.



tendo havido uma redução de 62,4% (sessenta e dois vírgula quatro por cento) na quantidade de refeições diárias servidas nos restaurantes.

Solucionada a questão referente ao preço da refeição, com revisão do valor para menor, após estudos realizados pela própria SEDESTMIDH, restava apurar como era realizado o controle de acesso nos Restaurantes Comunitários.

Em atenção à requisição de informações desta PDDC, fls. 230, a Secretária Adjunta da SEDESTMIDH encaminhou cronograma de implantação do sistema de controle de acesso, em todos os restaurantes comunitários, para a efetivação da venda diferenciada aos usuários dos restaurantes comunitários, fls. 233-257.

Diante das informações prestadas pela Secretária Adjunta da SEDESTMIDH, determinou-se à Secretaria de Perícias e Diligências – SPD deste MPDFT a execução de vistoria nos Restaurantes Comunitários do DF, certificando a existência de controle de acesso e como funciona o equipamento para controle das refeições servidas no local e de marmitas, fls. 258.

O Relatório da Secretaria de Perícias e Diligências, fls. 259-272, demonstrou como funciona o equipamento para controle das refeições servidas no local e de marmitas, especificando que nem todos os restaurantes possuem controle de acesso informatizado.

Por outro lado, no decorrer do feito, verificou-se que o sistema instalado é meramente para controle de fluxo, não alterando o sistema de controle de vendas (com registro dos beneficiários da tarifa reduzida), que já estaria em operação em todas as unidades desde 2016.

Assim, vislumbra-se que a questão referente ao objeto originário feito, consistente no “Suposto aumento abusivo no valor das refeições fornecidas nos restaurantes comunitários do DF”, já foi solucionada com a edição do Decreto distrital nº 37.355/2016, segundo o qual as refeições sairiam ao preço de R\$ 1.00 (um real) para cada componente de famílias com renda familiar de até três salários mínimos ou meio salário mínimo per capita incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Por outro lado, apurou-se que o Distrito Federal subsidia refeições para qualquer pessoa, sem comprovação de renda ou necessidade de inscrição no CadÚnico. Se mantido o valor da refeição em R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), indicado em 29/2/2016, fls. 25, importa dizer que o subsídio/complementação alcança R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para as refeições sem comprovação de renda do beneficiário.



Nos moldes do art. 6º da Lei distrital nº 4.208/2008, “O público-alvo do Programa Vida Melhor serão as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, cuja renda familiar per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo mensal”.

Ademais, de acordo com o artigo 3º do Decreto distrital nº 29.975/2009, são objetivos do Programa Vida Melhor:

Art. 3º. São objetivos do Programa Vida Melhor:

I - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;

II - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;

III - a promoção de políticas integradas visando ao combate da exclusão social;

IV - o estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem abaixo da linha de pobreza, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, **como prioridade para o processo de inclusão social;**

V - a integração das ações e programas com a política distrital para a infância, a adolescência, a juventude e o idoso, criando mecanismos preventivos e de recuperação para coibir o abandono, a prostituição e a mendicância;

VI - o estabelecimento do Cadastro Único, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;

VII - o estabelecimento da família, da escola e da comunidade, nessa ordem de prioridade, como centros preferenciais para o direcionamento das ações;

VIII - a criação de mecanismos de acesso à alimentação, à educação, ao emprego e à renda, **prioritários para o processo de inclusão social;**

IX - a escolha da mulher como interlocutora prioritária do grupo familiar para as ações;

X - a integração das ações com a política para a infância e a juventude, criando mecanismos preventivos e de recuperação para coibir o abandono, a prostituição e a mendicância infanto-juvenil, ou qualquer outra forma de violência contra a infância e a juventude;

XI - a vinculação da percepção dos benefícios a ações de medicina preventiva e socioeducativas;

XII - a produção de conhecimento e o acesso à informação. (grifado)

Assim, num primeiro momento, vislumbrou-se que recursos públicos do Distrito Federal estão sendo destinados para subsidiar refeições na ação denominada “Restaurante Comunitário”, integrante do Programa Vida Melhor, sem comprovação de renda de seus beneficiários. Constatou-se, ainda, fls. 305, o fornecimento de mais refeições com tarifa regular, sem comprovação de renda, do que com tarifa reduzida, destinadas a pessoas com comprovada necessidade, embora todas sejam subsidiadas pelo GDF, em descompasso com o público-alvo estabelecido para o Programa Vida Melhor (art. 6º da Lei distrital nº 4.208/2008).

Como se sabe, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, compete às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social –



PRODEP promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao erário ou ao patrimônio público e social, ou ofensa aos princípios da Administração Pública, salvo quando atribuição de outra Promotoria de Justiça, nos termos do art. 21, inciso III, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do MPDFT.


Nesse sentido, o suposto desvirtuamento da ação denominada “Restaurante Comunitário”, com a destinação de recursos públicos, merece ser avaliado pela Promotoria responsável.

Ante o exposto, não havendo novas diligências a serem adotadas por parte desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, determino o arquivamento do presente feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do MPDFT.

Ademais, tendo em vista que o assunto remanescente veiculado no presente Inquérito Civil Público não é de atribuição desta PDDC, determino o encaminhamento de cópia impressa desta decisão de arquivamento e dos documentos de fls. 302-312, junto com mídia contendo cópia digitalizada da totalidade do feito, a uma das PRODEPs/MPDFT, nos termos do art. 21, inciso III, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do MPDFT.

Comunique-se ao manifestante Jonas Gonçalves de Moraes, fls. 3-6.

Brasília, 7 de maio de 2018.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT